



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 1/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a contratação de 10 (dez) Agente Operacional de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de janeiro de 2026 e incluída na pauta da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/01/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Segurança Pública.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou o Vereador Leolino de Oliveira Costa Neto para a

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “sobre a contratação de 10 (dez) Agente Operacional de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 001/2026, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **em regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a contratação de 10 (dez) Agentes Operacionais de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”.

A proposta tem como objetivo suprir uma demanda sazonal e transitória, decorrente do aumento expressivo do fluxo de pessoas no Município de Fundão durante o período da alta estação de verão 2026/2027, especialmente nas áreas de orla, praias, praças, passeios e demais logradouros públicos. Nesse

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

período, há crescimento significativo da circulação de moradores e turistas, o que exige maior presença do Poder Público para garantir ordem, segurança, organização dos espaços públicos e proteção do patrimônio municipal.

Os profissionais a serem contratados exercerão atividades essenciais de ordenamento urbano, patrulhamento preventivo, orientação aos usuários dos espaços públicos, apoio às ações de fiscalização, organização do trânsito de pedestres e veículos, proteção do patrimônio público e colaboração com os órgãos de segurança, sempre observados os direitos fundamentais e os princípios da cidadania.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, a fim de que asseguremos segurança ao banhista em caráter contínuo.

Atenciosamente,

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, mas entendo ser necessário a correção dos erros materiais existentes.

Assim, passo a transcrever as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Entretanto, faz-se necessária a adequação do número de vagas ao quantitativo de 10 (dez) agentes, conforme mencionado na justificativa e previsto na ementa da proposição, não se tratando de ampliação do número de vagas, mas de mera correção redacional e de harmonização do texto legal.

Ressalta-se, ainda, que a referida adequação foi expressamente solicitada pelo autor da proposição, conforme OFÍCIO PMF/GABE nº 017/2026, inexistindo qualquer inovação no mérito ou aumento da despesa originalmente pretendida.

Outro erro material a ser sanado refere-se ao artigo 3º, o qual apresenta dois incisos VII. Assim, para sanar tal situação, será suprimido o teor de um dos incisos VII, sendo apresentada emenda aditiva ao referido artigo para que o conteúdo do inciso VII suprimido seja inserido no inciso XX.

Desta forma, apresento 03 (três) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

### **EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 1º:**

- Redação Atual:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 08 (oito) Agentes Operacionais de Ordenamento para atuar na operacionalização e ordenamento da Orla, Praças, Passeios e Logradouros Públicos do Município, no período de alta estação de VERÃO 2026/2027, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal., nas condições e prazos previstos nesta Lei.

### - Redação Proposta:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 10 (dez) Agentes Operacionais de Ordenamento para atuar na operacionalização e ordenamento da Orla, Praças, Passeios e Logradouros Públicos do Município, no período de alta estação de VERÃO 2026/2027, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal., nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **EMENDA: SUPRESSIVA AO INCISO VII DO ART. 3º:**

- Redação Atual:

VII – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios  
públicos do município;

- Redação proposta:

~~VII – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios  
públicos do município;~~

### **EMENDA: ADITIVA AO ART. 3º:**

- Redação proposta:

XX – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios  
públicos do município;

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 1/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER N° 1/2026**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a contratação de 10 (dez) Agente Operacional de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 20 de janeiro de 2026.

Paulo Roberto Cole

**PRESIDENTE**

Leolino de Oliveira Costa Neto

**SECRETÁRIO E RELATOR**

Angela Maria Coutinho

**MEMBRO**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfes@ligbr.com.br

